

Vitória (ES), segunda-feira, 11 de Outubro de 2021.

Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;
Considerando as Resoluções CIB Nº 221, de 13 de setembro de 2021 e a Resolução CEAS nº 520 de 14 de setembro de 2021, que respectivamente pactuou e aprovou a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a reprogramação por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Plano de Ação ou de Reprogramação do Recurso Emergencial destinado ao cofinanciamento do "Projeto Emergencial para a População em Situação de Rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. A reprogramação de que trata essa Portaria deverá ser deliberada no âmbito do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º Para fazer jus à reprogramação dos recursos de que trata a presente portaria, os municípios deverão apresentar Ofício à Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES acompanhado da seguinte documentação:

I- Plano de Ação atualizado e aprovado pelo

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; II- Resolução do CMAS de aprovação do Plano de Ação e da Reprogramação.

Art. 3º Após cumprido o prazo para execução do projeto, o município deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo deste Projeto.

Art. 4º A SETADES e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS poderão, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso emergencial, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os prazos dos recursos reprogramados que trata esse projeto passam a contar da análise, validação e autorização da SETADES para uso mesmo.

Art. 6º A não aplicação dos recursos para a finalidade a qual se destina obrigatoriamente implicará em sua devolução integral, incluindo rendimentos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 730203

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 076/2021

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 091-S, publicada em 14 de setembro de 2021, **Resolve:**

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade imperiosa de serviço, as férias da servidora abaixo, ressaltando-lhe o direito para o gozo oportuno:

Nome do Servidor	Nº. Funcional	Período aquisitivo	A partir de:	Dias restantes
Edilene Santana Machado Subtil	3288013	2020/2021	11/10/2021	23 dias

Vitória, 08 de outubro de 2021.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 730286

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Ato de Confirmação de Documentação
Edital 025/2020 - Artes Circenses

A Secretaria de Estado da Cultura torna público que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 2020-NSFJB, cumpriram as exigências de Contratação previstas no Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.

Vitória, 08 de outubro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

Protocolo 730664

exigências de Contratação previstas no Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.

Vitória, 08 de outubro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

Protocolo 730666

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre normas aplicáveis às transferências na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 10 da Lei Complementar

nº 458, de 20 de outubro de 2008, e no art. 15 do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021.

RESOLVE: CAPÍTULO I

OBJETIVOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades, os critérios de distribuição e as regras de solicitação e aplicação dos recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA.

Art. 2º O objetivo das transferências na modalidade fundo a fundo é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos e apoio das políticas públicas municipais para o campo da Cultura.

Art. 3º Constituem diretrizes de aplicação dos recursos das transferências na modalidade fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA:

- I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VI - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VII - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- IX - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- X - desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- XI - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;
- XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIII - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e
- XIV - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 4º Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar uma ou mais áreas relacionadas a seguir:

- I - artes, memória e economia da cultura:
 - a) artes cênicas: circo, dança, ópera, teatro e outras manifestações congêneres;
 - b) artes visuais: artes gráficas, artes plásticas, design, fotografias, grafite e outras manifestações congêneres;
 - c) artesanato;
 - d) audiovisual;
 - e) culturas tradicionais populares;
 - f) literatura, livro e leitura;
 - g) memória e museologia social; e
 - h) música.
- II - conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e

- outros espaços culturais de interesse público;
- III - aquisição e preservação de acervos artísticos e culturais para finalidades públicas;
- IV - salvaguarda do patrimônio imaterial registrado na forma da lei; e
- V - preservação e restauração do patrimônio material, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei.

Parágrafo único. A execução dos programas, projetos e ações previstas no **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, licitações, editais, chamadas públicas, dentre outros, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Compete à SECULT:

- I - publicar os valores disponíveis e os critérios de distribuição, anualmente;
- II - receber as solicitações dos municípios;
- III - analisar os planos de ação apresentados;
- IV - analisar a documentação apresentada;
- V - deferir ou indeferir as propostas apresentadas; e
- VI - receber os relatórios finais de execução do município e avaliar os resultados alcançados.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos serão distribuídos entre os municípios habilitados a receber, levando em conta o número de habitantes e o correspondente coeficiente de multiplicação a cada um deles aplicado, observado o seguinte.

I - São atribuídos os seguintes coeficientes de multiplicação:

- a) 0 a 10.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 4;
- b) 10.001 a 20.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,8;
- c) 20.001 a 30.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,6;
- d) 30.001 a 40.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,4;
- e) 40.001 a 50.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,3;
- f) 50.001 a 70.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 2,8;
- g) 70.001 a 100.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 2;
- h) 100.001 a 200.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1,6;
- i) 200.001 a 300.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1,4;
- j) 300.001 a 500.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1,2; e
- k) Acima de 500.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1.

II - O valor a ser transferido ao Município é obtido por meio da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{VTMM} = (\text{VT} / \text{Tcm}) \times (\text{NHM} \times \text{CMM})$$

Sendo:

$$\text{Tcm} = (\text{NHM1} \times \text{CMM1}) + (\text{NHM2} \times \text{CMM2}) + (\text{NHM3} \times \text{CMM3}) \dots + (\text{NHMn} \times \text{CMMn})$$

Onde:

VTMM = valor total a ser transferido para cada município;

VT = valor total a ser transferido para todos os municípios habilitados;

Tcm = soma do número de habitantes de cada município habilitado aplicado os correspondentes coeficientes de multiplicação;

NHM = número de habitantes do município; e

CMM = coeficiente de multiplicação do município.

Vitória (ES), segunda-feira, 11 de Outubro de 2021.

Parágrafo único. Para fins de apuração do número de habitantes dos municípios, a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT utilizará a estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do ano imediatamente anterior ao ano em que será realizada a transferência de recursos do FUNCULTURA ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º Os Municípios deverão apresentar contrapartida financeira nos seguintes percentuais:

I - Municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes: deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo 25% do valor transferido pelo FUNCULTURA;

II - Municípios que tenham entre 15.001 (quinze mil e um) e 30.000 (trinta mil): deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo 33% do valor transferido pelo FUNCULTURA;

III - Municípios que tenham entre 30.001 (trinta mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes: deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo 50% do valor transferido pelo FUNCULTURA; e

IV - Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo valor igual ao transferido pelo FUNCULTURA;

§1º Fica facultado aos Municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes dispor de contrapartida financeira reduzida de no mínimo 1% (um por cento) do valor transferido pelo FUNCULTURA, desde que comprove o investimento em infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis à execução do Plano de Ação.

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o Município deverá demonstrar a existência de infraestrutura física e o pagamento de pessoal destinados à gestão da parceria por meio de:

I - No caso de infraestrutura física, comprovação da existência de um órgão gestor da cultura na estrutura do município, descrição detalhada do espaço físico e comprovante de endereço de localização da pasta; e

II - No caso de pagamento de pessoal, designação formal de pelo menos um servidor para atuação exclusiva no desenvolvimento e realização de políticas no campo da Cultura, de forma adicional ao previsto no §1º do artigo 3º do Decreto nº 4960-R;

CAPÍTULO III CADASTRO DOS MUNICÍPIOS

Art. 8º Para fazer jus às transferências, o município deverá, previamente, cadastrar-se em plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>.

§1º Ao se cadastrar, o município deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

II - cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

III - cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural; e

V - comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC.

§ 2º O município deverá manter atualizadas, na plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, as cópias dos documentos previstos no **caput** deste artigo.

§ 3º Para que o município garanta o direito de

acessar os recursos do FUNCULTURA, as cópias dos documentos previstos no **caput** deste artigo deverão ser enviadas para a plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo até o dia 30 de novembro do ano anterior ao ano em que será realizada a transferência.

§ 4º O cadastro dos municípios configura etapa de habilitação dos mesmos a receberem os recursos, onde serão avaliados os requisitos básicos previstos no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, para as transferências fundo a fundo.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO DE REPASSE

Art. 9º Após publicada a Portaria indicada no art. 4º do Decreto nº 4.960-R de 2021, o município deverá elaborar um Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br.

§ 1º O Plano de Ação previsto no **caput** deverá alinhar-se ao previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, ao definido na portaria prevista no art. 4º do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021 e ao disposto nos artigos 3º e 4º desta instrução normativa.

§ 2º O plano de ação deverá conter o detalhamento das ações e os valores a serem executados em cada uma delas.

§ 3º O valor total das ações previstas no plano de ação não poderá exceder o volume máximo de recursos previstos na portaria indicada no **caput** deste artigo e o valor da contrapartida financeira somados.

Art. 10. O Plano de Ação deverá ser apresentado por meio da plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>, e também da plataforma digital E-Docs, no sítio <https://www.acessocidadao.es.gov.br/>.

§ 1º O período para apresentação do Plano de Ação é de 1º de março a 30 de setembro de cada ano.

§ 2º O Plano de Ação deverá ser apresentado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início de sua execução.

§ 3º O município indicará no Plano de Ação o seu prazo de execução que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, admitida a prorrogação por mais 6 (seis) meses uma única vez por comum acordo entre as partes, desde que justificada.

§4º O período de execução do Plano de Ação abrange todas as etapas necessárias para a realização das atividades nele descritas, compreendendo desde a etapa de seleção/celebração/contratação, o empenho, liquidação e os pagamentos das despesas incorridas pelo município, até a finalização dos projetos custeados com os recursos e a manifestação conclusiva pelo município acerca da prestação de contas dos projetos.

Art. 11. A SECULT analisará o Plano de Ação e emitirá manifestação conclusiva, conforme definido no §4º do art. 5º do Decreto nº 4.960-R de 2021.

§1º Caso seja solicitada a readequação do Plano de Ação, o município deverá atender às solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§2º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §1º deste artigo, a SECULT o reprovará e, neste caso, não haverá instância recursal.

§3º Caso o município envie o Plano de Ação readequado, mas o mesmo não seja aprovado novamente, o município deverá atender às novas solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§4º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §

3º deste artigo ou o mesmo não seja aprovado novamente, a SECULT irá reprová-lo e, neste caso, não haverá instância recursal.

§ 5º A análise da SECULT se restringe à adequação dos programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação ao disposto no §1º do art. 9º desta instrução normativa.

Art. 12. Aprovado o Plano de Ação, o município deverá assinar Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13. A transferência dos valores do FUNCULTURA ao Fundo Municipal de Cultura é condicionada à comprovação pelo município do depósito da contrapartida financeira na conta corrente específica aberta no BANESES.

§1º O município deverá depositar os recursos destinados à contrapartida em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade.

§2º Caso o município não deposite os recursos destinados à contrapartida no prazo previsto no §1º deste artigo, o Termo de Responsabilidade perderá seu efeito e a parceria será cancelada.

§3º A SECULT efetuará a transferência para o município em até 30 (trinta) dias corridos após o depósito da contrapartida.

§4º Também deverá ser demonstrado o cumprimento das exigências contidas no §2º do art. 7º acaso oferecida contrapartida parcial por meio da garantia de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis.

[CAPÍTULO V

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. O município deverá apresentar o relatório de aplicação dos recursos contendo as seguintes informações:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação na imprensa oficial ou em seu sítio na internet dos resultados dos certames;

VI - as manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§1º A SECULT poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a adequação das ações realizadas pelo município aos objetivos desta instrução normativa, caso entenda necessário.

§2º Excepcionalmente, quando julgar necessário, a SECULT poderá exigir a apresentação de relatório de execução financeira, a ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação financeira, bem como as comprovações de pagamentos realizados em favor dos beneficiários.

Art. 15. O relatório de aplicação dos recursos deverá seguir o modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio, www.secult.es.gov.br, e ser entregue por meio da plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>, e também da plataforma digital E-Docs, no sítio <https://www.>

acesocidadao.es.gov.br/, para ser vinculado/anexo ao processo aberto relativo ao Termo de Responsabilidade firmado com o município.

Art. 16. Ao analisar o relatório, a SECULT irá aferir a correspondência entre as ações realizadas pelo município e aquelas indicadas no plano de trabalho, buscando avaliar os impactos causados em prol dos objetivos consagrados no art. 2º desta instrução normativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de outubro de 2021

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 730573

PORTARIA Nº083-S, 08 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Priscila De Lai Cruz Godoy** n.º funcional 3219720-1, para atuar como **Encarregado Interno** pelo Tratamento de Dados Pessoais desta Secretaria, conforme determina o Decreto nº 4922-R, de 09/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de Outubro de 2021.

Fabício Noronha Fernandes

Secretário De Estado Da Cultura

Protocolo 730689

Resumo da Autorização de Ordem de Fornecimento 023/2021

Pregão nº 07/2021

Processo nº 2021-WF1TC

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura

Contratada: W3 Comercial Importadora e Exportadora LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de um instrumento e de equipamentos e mobiliários.

Valor: R\$ 119.900,00.

Dotação orçamentária: 10.40.101.13.391.0043.303
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.26 e 4.4.90.52.42;
Folha: 0101

Vigência: O objeto será entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) contados a partir do dia subsequente à assinatura da Ordem de Fornecimento

Vitória, 07 de outubro de 2021

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 729993

Resumo da Autorização de Ordem de Fornecimento 029/2021

Pregão nº 11/2021

Processo nº 2021-5J99S

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura

Contratada: D.M.I Industria e Comercio de Acrílicos LTDA.

Objeto: Aquisição de barreiras de proteção/segurança.

Valor: R\$ 24.700,00.